

Processo nº: 958.027

Natureza: Consulta

Consulente: Sr. Belchior dos Reis Faria, Prefeito Municipal de Vargem Bonita.

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas,

Trata-se de consulta subscrita pelo Prefeito do Município de Vargem Bonita, Sr. Belchior dos Reis Faria, protocolada neste Tribunal em 13/07/2015 e distribuída a minha relatoria em 14/07/2015. O Consulente, após discorrer sobre a transposição o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, transcrevendo o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e o art. 167, incisos V e VI da Constituição da República, além da ementa do parecer deste Tribunal exarado na Consulta 862.749, versando essa temática dos créditos adicionais, formula as seguintes indagações:

- 1) *No entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, qual a diferença na execução orçamentária entre crédito suplementar e remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários?*
- 2) *O remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão, mesma ação e mesma categoria econômica deve estar previamente autorizado em lei específica e/ou impacta no percentual de suplementação fixado na Lei Orçamentária Anual?*
- 3) *A alteração de fonte de recurso constitui ou impacta em percentuais de suplementação, remanejamento, transposição ou transferência?*

Em juízo prévio de admissibilidade, admito a consulta, para conhecer das indagações formuladas, uma vez que foram observados os pressupostos previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, introduzidos pela Resolução nº 5/2014. O consulente, a teor do disposto no art. 210, I, é parte legítima, e a matéria versada em tese, é da alçada deste Tribunal.

Sendo assim, encaminho os autos a essa Assessoria para verificação do disposto no inciso V do § 1º do art. 210-B, e elaboração, no prazo de 10(dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre as questões suscitadas e os respectivos fundamentos.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ____/____/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator